



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 153

DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GERALDO APARECIDO LACERDA FERREIRA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos e alterados dispositivos na Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, conforme redações a seguir:

“Art. 113. Pelo nascimento de filho ou da obtenção da guarda judicial para fins de adoção, o servidor terá direito à licença-paternidade de 10 (dez) dias consecutivos.”

“Art. 139. ...

IV - por 2 (dois) dias consecutivos, a contar do falecimento de tios, sobrinhos, cunhados e netos;”

“Art. 154.

VII – retirar ou substituir, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento da repartição, ou a ela endereçado, ainda que este não tenha sido entregue na mesma, com a finalidade de criar direitos ou obrigações ou de alterar a verdade dos fatos;

XXIII- modificar ou adulterar qualquer documento da repartição, com a finalidade de criar direitos ou obrigações ou de alterar a verdade dos fatos, em proveito próprio ou de outrem.”

“Art. 170.

XIII - transgressão ao art. 154, incisos XII ao XXIII;”

Art. 2º Ficam revogados o §1º e §4º do art. 125 e o inciso XI do art. 154 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 153/2015- fls. 2

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de agosto de 2015.

GERALDO APARECIDO LACERDA FERREIRA
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo